DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3936/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/896/2018
PROTOCOLO	: 1884098
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Por Invalidez,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Ermiza Conceição Fagundes Damasceno**, **CPF n.º 475.854.391-72**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Organizacionais**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 11064/2019"** (fls. 33/34) e o Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 4ª PRC – 20917/2019"** (f. 35), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos dos arts. 35, §1º e 39 c/c arts. 76 e 77, ambos da Lei n.º 3.150 de 22/12/2005, conforme Decreto "P" n.º 4.677/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.508 de 05/10/2017, pág. 35.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Ermiza Conceição Fagundes Damasceno**, **CPF sob o n.º 475.854.391-72**, no Cargo de Auxiliar de Serviços Organizacionais, conforme Decreto "P" n.º 4.677/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.508 de 05/10/2017, pág. 35, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA